



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.442, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo instituir o programa "Mães que salvam", visando à capacitação em primeiros socorros para gestantes durante o pré-natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, o programa "Mães que salvam" com o objetivo de capacitar gestantes e seus familiares, em primeiros socorros, visando à segurança materno-infantil e à promoção da saúde comunitária.

Art. 2º Para a execução desta lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, hospitais, unidades de saúde e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O programa oferecerá palestras e orientações gratuitas durante o pré-natal, abordando temas voltados ao atendimento em situações de emergência.

Parágrafo único. As ações poderão ser integradas aos programas de atenção à saúde já existentes no município, fortalecendo a rede de apoio às gestantes e ampliando a efetividade das políticas públicas de proteção à mulher e à criança.

Art. 4º As capacitações serão práticas e didáticas, abordando temas essenciais como:

- I - técnicas de ressuscitação cardiopulmonar - RCP para bebês e crianças;
- II - manejo em situações de engasgo e afogamento;
- III - atendimento a queimaduras;
- IV - identificação e cuidados com picadas ou mordidas de animais peçonhentos; e
- V - procedimentos básicos de primeiros socorros aplicáveis a gestantes e recém-nascidos.

Art. 5º Para ampliar a segurança no ambiente familiar, as gestantes poderão indicar um familiar ou acompanhante de sua confiança para participar das capacitações, garantindo que mais pessoas estejam preparadas para agir em situações de emergência.

Parágrafo único. O acompanhante poderá ser o parceiro, um parente ou qualquer pessoa que resida com a gestante, fortalecendo o vínculo familiar e a rede de cuidado.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 13 de janeiro de 2026.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal